



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 14/2015	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão: 25/08/2015
---------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.003619/2015-24

PAINT/2015: 2.1 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA/EXECUÇÃO e 3.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: VERIFICAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO IFPR

--

A presente auditoria visa atender aos itens 2.1 e 3.1 do PAINT - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2015 para análise, acompanhamento e constatações dos procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira no âmbito do IFPR, especialmente com foco na desconcentração deste procedimento aos Campus do Instituto.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

1.1. Os trabalhos foram realizados no período de 03 de julho de 2015 a 30 de julho 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

1.2. O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação da execução orçamentária e financeira e reportar a gestão do IFPR e a

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. ABREVIATURAS

IIP – Instrução Interna de Procedimentos

RC – Relatório de Constatações

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

UG – Unidade Gestora

UGE – Unidade Gestora Executora

3. BASE LEGAL

- **Constituição Federal/88**
- **Lei nº 4.320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Decreto-Lei nº 200/67** - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- **Decreto nº 93.872/86** - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- **Decreto nº 3.722/01** - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- **Lei nº 8.666/93** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Decreto nº 7.892/2013** - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **IN SLTI/MPOG nº 02/10** - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. .
- **IN RFB nº 1.234/2012** - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- **IN RFB nº 971/2009** - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU**
- **ON AGU nº 04/2009**
- **MACROFUNÇÃO SIAFI 020332** – Classificações orçamentárias.
- **MACROFUNÇÃO SIAFI 020317** – Restos a Pagar.
- **IIP PROAD/IFPR nº 011/12** – Disciplina no âmbito do IFPR as orientações acerca dos estágios da despesa pública do empenho, da liquidação e do pagamento com a utilização do SIPAC, exceto para os contratos administrativos de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra
- **IIP PROAD/IFPR nº 10/12** – Institui procedimento de pagamento dos Contratos Administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

- **Portaria nº 1.264/14 GR** – Dispõe sobre a desconcentração da execução orçamentária e financeira no âmbito do IFPR.

4. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTOS - ME

Esse memorando tem como objetivo obter o entendimento sobre a execução orçamentária e financeira no âmbito dos Campus e Reitoria do IFPR, para atendimento aos itens 2.1 e 3.1 do PAINT – 2015

4.1. Licitação e Contrato

De acordo com o inciso XXI do artigo 37 da CF/88 “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”. Dessa forma, os dispêndios que envolverem aquisição de material ou contratação de serviços, via de regra, devem ser precedidos de licitação . **(Controle 1)**

Com relação à obrigatoriedade de firmar contrato, o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, estabelece: “*O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...] §4º_É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*” Portanto, as aquisições/contratações que foram viabilizadas por concorrência, tomada de preços ou que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia ou R\$ 80.000,00 para as demais compras e serviços, deverão ter os respectivos termos de contrato, observado o § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93. **(Controle 2)**

Nesse sentido, a aquisição/contratação deverá ser realizada dentro do período de vigência do contrato, é a inteligência do PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU: “*I. Considera-se extinto o contrato administrativo que atinge seu prazo final de vigência, ainda que seja*

classificado como contrato “de escopo”; II. *Expirado o prazo de vigência e pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar a inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, o qual deverá ser precedido de licitação ou enquadrado em alguma hipótese de dispensa ou inexigibilidade.”* Para as aquisições decorrentes de atas de registros de preços, sem haver um contrato, deverá ser observado o prazo máximo de 12 meses de vigência da ata. Decreto 7.892/2013: “*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.***” Dessa forma, as aquisições deverão ocorrer dentro do período de vigência da ata. A vigência da ata também estará esgotada quando se contratar a totalidade de seu objeto (Acórdão TCU - Plenário nº 113/2012). **(Controle 3)**

4.2. Empenho

A execução da despesa deverá ser precedida de empenho em valor suficiente para cobrir a despesa. Lei nº 4.320/64: “*Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. [...] Art. 60. **É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.***” Decreto nº 93.872/86: “*Art. 23. **Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte** ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei” **(Controle 4)***

Os valores e especificações empenhados deverão guardar conformidade com o contrato ou documento equivalente (ata de registro de preços, edital de bolsas, etc), bem como o beneficiário do empenho deverá ser o adjudicado na licitação. Também a despesa deverá estar classificada corretamente (Macro Função Siafi 020332) **(Controle 5)**

O Decreto-Lei nº 200/67 dispõe que: “*Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. § 1º **Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.***” Assim sendo, as notas de empenho deverão ser assinadas pelo ordenador de despesas, conforme portarias do Reitor do IFPR, que designam os ordenadores de despesas de cada unidade. **(Controle 6)**

Para emissão de empenhos a fornecedores, deverá ser verificada a regularidade da empresa. Decreto nº 3.722/01, artigo 1º: *§1º* **A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa,**

inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF: (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002) I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público; (Controle 7).

Acerca dos procedimentos internos para emissão de empenho, a IIP PROAD/IFPR nº 011/12 (que, todavia, não se aplica a contratos continuados de cessão de mão de obra) traz algumas disposições sobre a emissão do empenho.

Identificamos que o artigo 7º desta IIP faz referência à IIP 003 de 11 de agosto de 2011, que encontra-se revogada, havendo uma lacuna na normatização. Cumpre salientar que tal situação já foi apontada em trabalho de auditoria anterior. **(RC)**

Adicionalmente, constatamos que a IIP PROAD/IFPR nº 011/12 não aborda a sistemática da desconcentração, isto é notado, por exemplo, no artigo 11: “Após a aprovação do processo/documento a **Coordenação de Orçamento/DCOF** o encaminhará para o ratifico do Pró-Reitor na SRE, que devolverá para a **Coordenação de Orçamento/DCOF** para a realização do registro do empenho. A Nota de Empenho será assinada pelo Gestor Financeiro, e no caso de aquisição na modalidade de **adesão a atas de registro de preços como órgão não participante (carona)**, o processo ficará arquivado na DCOF, sendo encaminhada tão somente a nota de empenho para o ratifico do Pró-Reitor.” Ante o exposto, em muitas situações, para compreender a execução desconcentrada, há que se fazer uma interpretação por analogia da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, o que não é o ideal (IIP consultada em 03/07/2015, na página: <http://reitoria.ifpr.edu.br/iips-proad-2/>, ultima alteração 28/08/2014). **(RC)**

Sobre o procedimento interno de emissão de empenho (exceto empenhos de contratos continuados de mão de obra), a partir da leitura da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, é possível deduzir que o processo deverá ser instruído com Solicitação de Registro de Empenho - SRE e Informação de Disponibilidade Orçamentária – IDO (conforme Anexos I e II), também deverá ser criado um documento no módulo de protocolo do SIPAC para cada empenho, ao qual serão anexados os documentos que instruem a emissão do empenho (art. 7º, IIP 11/12). De acordo com a IIP PROAD/IFPR nº 11/2012 (art. 13), para os casos de empenho ordinário, os processos de empenho, liquidação e pagamento de uma despesa serão instruídos em um único documento SIPAC. Já, para os casos de empenho estimativo, ao qual estejam previstos vários pagamentos, será criado um documento por ocasião do empenho e um documento para cada liquidação e pagamento que ocorrer durante a execução desta despesa. **(Controle 8)**

4.3. Liquidação

A Lei nº 4.320/64 estabelece: “Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

Portanto, para a regular liquidação, deverá ser verificado se o **beneficiário do pagamento é realmente o adjudicado no processo licitatório** ou em outro instrumento e se os **valores e especificações estão de acordo com o que foi empenhado**. Também deverá constar o **atesto de que os bens/serviços foram fornecidos/prestados a contento (Controle 9)**. Neste ponto, se há **fiscal designado** para acompanhamento do contrato, é este quem deve apor o ateste nos documentos fiscais **(Controle 10)**.

Além disso, há que se preservar a **segregação de funções**, princípio previsto no Manual do Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC 01/2001: “*segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.*” Portanto, aqueles servidores que atuem no processo como ordenadores de despesas ou gestores financeiros, deverão se abster de atestar a conformidade da entrega/prestação do serviço **(Controle 11)**.

De acordo com o § 8º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93: “*o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.*” O limite referenciado no dispositivo, atualmente, é **R\$ 80.000,00. (Controle 12)**

Com relação à nota fiscal, em se tratando de aquisição de itens, é obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009: “*Cláusula segunda - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da*

atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [...]” **(Controle 13)**

A fim de atestar a veracidade do documento fiscal, é necessário realizar a consulta de autenticidade da NF-e, é o que preceitua a alínea “a” do item I do artigo 13 da IIP PROAD/IFPR nº 11/2012: “*I. Quanto a Liquidação e Pagamento de Materiais e Serviços, anexar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou NFS-e – atestada pelo responsável pelo recebimento do material/serviços, e encaminhar a Coordenação de Finanças/DCOF, juntamente com os seguintes documentos e informações: a) Autorização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, quando aplicável.*” **(Controle 14)**

Já com relação a notas fiscais de prestação de serviços, deverá ser consultada a legislação do município do emitente da nota fiscal para se verificar a obrigatoriedade de nota eletrônica ou não.

Tratando-se de aquisição de materiais, deverá constar no processo a comprovação de cadastro da nota fiscal no módulo almoxarifado do SIPAC ou, tratando-se de bens permanentes, deverá constar a comprovação do tombamento do bem no módulo patrimonial do SIPAC juntamente com o termo de responsabilidade assinado pelo responsável (conforme alíneas “k” e “l” do item I do artigo 13 da IIP PROAD/IFPR nº 11/2012”. **(Controle 15)**

4.4. Retenções

Consoante ao artigo 2º da IN RFB nº 1.234/2012, “*ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: [...] II - as autarquias;*” O percentual de retenção se dá, conforme tabela constante do anexo I da IN. **(Controle 16)**

Ocorrerá dispensa da retenção quando a empresa for optante pelo regime de tributação SIMPLES: “*Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: [...] XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;*” Todavia, para que não haja a retenção, deverá ser observado o artigo 6º da IN: “*Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura*

do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal. § 1º O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.”(Controle 17)

Com relação à retenção de INSS, o assunto é regulado pela IN RFB nº 971/2009: *Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145. (Controle 18).* Os artigos 117 e 118 desta IN relacionam, exhaustivamente, os serviços em que deverá ocorrer a retenção. Para apuração da base de cálculo da retenção, deverão ser consultados os artigos 121 a 124 da IN, visto que, alguns valores podem ser deduzidos da base de cálculo.

Acerca do ISS, a Lei Complementar nº 116/2003 aduz que:

“Art. 6º—Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º—Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. § 2º—Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.”

Dessa forma, se o serviço contratado estiver entre os listados acima, deverá haver retenção de ISS, salvo alguma dispensa prevista em legislação municipal (Controle 19). Havendo previsão de retenção, deverá ser observado para qual município é devido o recolhimento, LC 116/03: *“Art. 3º—O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: [...]”.* (Controle 20). Por fim, a alíquota

do ISS pode ser verificada na legislação do município onde é devido o tributo.

4.5. Pagamento

A Lei nº 4.320/64 dispõe sobre o pagamento:

*“Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por **autoridade competente**, determinando que a despesa seja paga.*

*Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em **documentos processados pelos serviços de contabilidade**.*

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.”

Dessa forma, os pagamentos, em regra, somente se darão por Ordem Bancária – OB, assinada pelo Ordenador de Despesas da unidade. **(Controle 21)**

Via de regra, é vedado o pagamento adiantado: *“Decreto 93.872/86, Art. 38: Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.”* **(Controle 22)**

Na liquidação, deverão ser informados os dados bancários do fornecedor (geralmente no próprio documento fiscal), assim sendo, os dados bancários da OB deverão corresponder aos dados informados previamente.

4.6. Reconhecimento de Dívida

Sobre o tema, convém citar o Decreto 93.872/86:

“Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) *despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*
- b) *restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*
- c) ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.***”

A Lei nº 8.666/93 dispõe que: ,

“Art.59.A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”(Controle 23)

Acerca de reconhecimento de dívida, a IIP PROAD/IFPR nº 11/12 preleciona:

Art. 13. § 6º – Quanto a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria, e que tratem de despesas obrigatórias em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do credor após o encerramento do exercício a que correspondeu à obrigação e desde que devidamente fundamentada e com processo administrativo instruído e encaminhado para a Coordenação de Orçamento/DCOF com os seguintes informações e documentos de acordo com o disposto na legislação, no MCASP, nas NBCASP e na Macrofunção SIAFI 021140:

- a) ***Nota Técnica*** com a narrativa circunstanciada dos fatos que deram causa ao reconhecimento da dívida e o indicativo dos motivos que ocasionaram a execução da despesa sem a devida cobertura contratual, processo licitatório ou prévio empenho no ano anterior, importância a pagar, dados do credor (Nome Completo ou Razão Social, CNPJ ou CPF, Dados Bancários), data do vencimento do compromisso, e declaração da boa e regular prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais/serviços assinada pelo servidor responsável em conjunto com o Ordenador de Despesa da Unidade em que efetivamente ocorreu a despesa.**(Controle 24)**
- b) ***Documento que originou a situação*** (Nota Fiscal, Fatura, Recibo, Contrato, etc.);**(Controle 25)**
- c) ***Termo de Reconhecimento da Dívida*** do Ordenador de Despesa do Ordenador de Despesas nos termos do Anexo IV;**(Controle 26)**

- d) **Informação de Disponibilidade Orçamentária** com a indicação do elemento da despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; **(Controle 27)**
- e) **Solicitação de Registro de Empenho** preenchida e assinada pelo financeiro e Ordenador de Despesas da Unidade; **(Controle 28)**
- f) **Dispensa do Parecer Jurídico da Procuradoria Federal** em conformidade com o disposto na COTA/AGU/PGF/PF-IFPR N° 10/2014;
- g) A despesa deverá ser registrada no sistema patrimonial, independentemente de haver a disponibilidade orçamentária que viabilize o seu reconhecimento e sem prejuízo da responsabilização do Ordenador de Despesas pela inobservância do disposto na legislação.

4.7. Restos a Pagar

A inscrição em restos a pagar não processados (empenhos não liquidados) deverá guardar conformidade com o artigo 35 do Decreto n. 93.872/86:

“Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.” **(Controle 29)**

Adicionalmente, a Macrofunção SIAFI 020137 prevê que: “3.3 - Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.” **(Controle 30)**

O § 2º do artigo 68 do Decreto n. 93.872/86 estabelece que: “Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.” Desse modo, na análise da execução orçamentária e financeira de 2015, a partir de 1º de julho de 2015, não deverá haver saldo de restos a pagar relativos a empenhos do exercício de 2013 ou anteriores, salvo se tais empenhos satisfizerem as condições do § 3º:

§3º-Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que:

I -refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante

transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 2º; ou

II - sejam relativos às despesas:

a) do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

b) do Ministério da Saúde; ou

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Controle 31)

§ 4º - Considera-se como execução iniciada para efeito do inciso I do § 3º:

I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Adicionalmente, para as hipóteses de convênios, deverão ser observadas outras condições nos termos da Macrofunção SIAFI 020317:

3.6 - As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:

*3.6.1 - Quando o convênio ou instrumento congêneres esteja **dentro do prazo de vigência**;*

3.6.2 - Exista a garantia da liberação dos recursos financeiros por parte do concedente;

3.6.3 - A execução da despesa tenha sido iniciada, nos termos do 4, art. 68 do Decreto n. 93.872/86.

3.6.4 - A despesa tenha sido liquidada, com base na conclusão da análise técnica do objeto pactuado, em conformidade com a documentação que suportou o instrumento e, conseqüentemente, a comunicação de sua aprovação ao conveniente;

3.6.5 - O cronograma de desembolso preveja parcelas financeiras não liberadas até o encerramento do exercício.

5. WALK-THROUGH TEST

Com o objetivo confirmar o entendimento do processo de execução orçamentária e financeira no âmbito dos Campus e Reitoria do IFPR, descrito na Memória de Entendimento, efetuou-se os seguintes procedimentos:

5.1. Seleção da Amostra

Conforme consulta ao SIAFI (CONUG), a setorial contábil UG 158009 IFPR possui as seguintes Unidades Gestoras Executoras:

UG	TITULO	UF ORGAO FUNC SIT
154671	INST.FED. PARANÁ/CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	PR 26432 EXEC ON
154672	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS CAMPO LARGO	PR 26432 EXEC ON
154673	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS CASCAVEL	PR 26432 EXEC ON
154674	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS IRATI	PR 26432 EXEC ON
154675	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS IVAIPORA	PR 26432 EXEC ON
154676	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS PALMAS	PR 26432 EXEC ON
154699	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS LONDRINA	PR 26432 EXEC ON
158009	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 26432 EXEC ON
158395	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS CURITIBA	PR 26432 EXEC ON
158396	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	PR 26432 EXEC ON
158397	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS PARANAGUA	PR 26432 EXEC ON
158398	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS PARANAVAI	PR 26432 EXEC ON
158399	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS TELEMACO BORBA	PR 26432 EXEC ON
158400	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS JACAREZINHO	PR 26432 EXEC ON
158402	INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS UMUARAMA	PR 26432 EXEC ON

A partir de consulta realizada em 07 de julho de 2015 das ordens bancárias emitidas em 2015, selecionou-se, por critério de relevância e aleatoriamente pelo menos duas ordens bancárias de cada Campus Executor de Orçamento e da Reitoria no intuito de verificar o processo de execução destas despesas. Segue abaixo quadro com os pagamentos selecionados para teste:

Campus	Nro OB	Favorecido	Valor	Documento SIPAC
Assis Chat.	800067	MAJORIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIC	4.360,00	23412.000523/2014-13
Assis Chat.	800102	HABITUAL GESTAO DE MAO DE OBRA LTI	12.873,42	23412.000230/2015-17
Campo Largo	800195	WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP	88.000,00	23410.000610/2014-91
Campo Largo	800050	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LT	15.723,92	23410.000118/2015-04
Cascavel	800089	CLAUDIOMIRO B RODRIGUES - ME	15.980,00	23398.000861/2014-81
Cascavel	800003	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	3.280,31	23398.000014/2015-05
Irati	800029	J. J. VITALLI - ME	817,10	23409.000588/2014-18
Irati	800201	PANTANAL-VEICULOS LTDA - ME	5.099,24	23409.000318/2015-98
Ivaiporã	800006	ATENA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	9.734,80	23413.000499/2014-11
Ivaiporã	800068	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	8.661,07	23413.000220/2015-71
Palmas	800068	WARANO COMERCIAL E LOCACOES LTDA	479,70	23408.000723/2014-35
Palmas	800080	HABITUAL GESTAO DE MAO DE OBRA LTI	45.526,40	23408.000272/2015-17
Londrina	800003	NOELI PATULSKI - EIRELI	1.906,25	23403.000720/2014-41
Londrina	800060	TECNOART COMERCIO E SERVICOS LTDA	29.497,60	23403.000767/2014-13
158009	800391	HALIFAX EVENTOS LTDA - ME	327.700,00	23411.005644/2014-61
158009	802454	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	32.441,60	23411.001272/2015-85
Curitiba	800045	DE LORENZO DO BRASIL LTDA	22.972,60	23397.001397/2014-50
Curitiba	800118	HABITUAL GESTAO DE MAO DE OBRA LTI	43.552,97	23397.000100/2015-10
Foz do Iguaçu	800142	SANEPAR	1.773,05	23398.000508/2015-81
Foz do Iguaçu	800020	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	5.554,85	23398.001173/2014-38
Paranaguá	800068	ELEKTROTECH COMERCIAL E INDUSTRIAL	18.340,00	23399000670/2014-17
Paranaguá	800162	DMR PROJETOS E VIAGENS LTDA - ME	8.637,46	23399.00069/2015-52
Paranavai	800126	BSL - COMERCIO DE QUADROS LTDA - ME	20.575,00	23405.000745/2014-25
Paranavai	800151	EXTRALAB BRASIL - COMERCIO E MANUT	54.898,00	23405.000767/2014-95
Telêmaco B.	800163	PANTANAL-VEICULOS LTDA - ME	5.768,98	23406.000253/2015-19
Telêmaco B.	800008	SANTECH FERRAMENTAS LTDA - ME	1.369,80	23406.000523/2014-01
Jacarezinho	800049	DECAGON DEVICES IMPORTACAO E COME	32.011,00	23407.000693/2014-77
Jacarezinho	800025	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LT	15.667,49	23407.000108/2015-10
Umuarama	800195	LICITAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - E	34.694,27	23404.000592/2014-26
Umuarama	800111	WEBTELAS COMERCIO ELETRONICO EIREI	1.890,00	23404.000583/2014-35
		TOTAL	869.786,88	

5.2. Licitação e Contrato

Controle 1 – Existência de Procedimento Licitatório

Foi verificado se havia um procedimento licitatório prévio para os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços. Para tanto, foram consultadas no site do IFPR (http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618) e no site compras governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) as licitações do Instituto.

Com relação ao documento 23399.00069/2015-52 – DMR Projetos, do Campus Paranaguá, a verificação ficou prejudicada, uma vez que o número do documento SIPAC informado na Ordem Bancária (2015OB800162) não é válido. Situação similar ocorreu com o documento

23407.000108/2015-10 – Betron Tecnologia em Segurança, do Campus Jacarezinho, ao qual foram anexados documentos tanto da Betron, como também da Pantanal Veículos. **(RC)**

Controle 2 – Existência de Contrato (se obrigatório)

Nos casos em que há necessidade de firmamento de contrato (art. 62, Lei nº 8.666/93) foi verificada a existência do documento por meio da consulta ao site: http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618. Não foram identificadas impropriedades.

Controle 3 – Vigência do Contrato/Registro de Preços

Conforme entendimentos firmados (PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) toda a execução da despesa (inclusive o pagamento) deverá estar compreendida no prazo de vigência do contrato, quando houver este. Para as hipóteses de aquisição via ata de registro de preços (sem que haja um contrato respectivo), a aquisição deverá estar compreendida no período de vigência da ata (12 meses no máximo). Para verificações, foram consultados os contratos e atas de registros de preços do IFPR (http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618). Não foram identificadas impropriedades.

5.3. Empenho

A documentação referente ao empenho da despesa, conforme IIP PROAD/IFPR nº 011/12, é anexada ao mesmo documento SIPAC ao qual será anexada a documentação de pagamento. Todavia, a Instrução Interna orienta que, para a hipótese de empenho estimativo que gerará vários pagamentos, serão abertos um documento SIPAC para o empenho e vários documentos para instruir os pagamentos que ocorrerem no decorrer do contrato.

Examinando a nota de empenho 2014NE800011, da UGE: 154673 (Campus Cascavel), constatamos que na descrição do empenho não há menção ao número de documento SIPAC que instruiu o empenho da despesa. **(RC)**

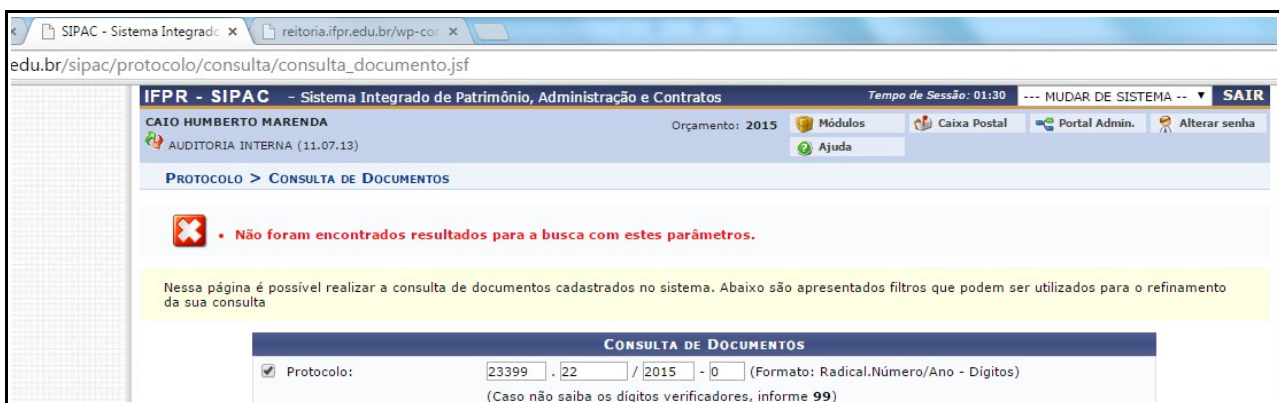

```

Terminal 3270 - A - AWVAB38M
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda
SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
10/07/15 15:28 USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO : 030ut14 NUMERO : 2014NE800011
UG EMITENTE : 154673 - INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS CASCAVEL
GESTAO EMITENTE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO : 04613668/0001-65 - L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESAS COM PASSAGEM NACIONAIS AEREAS,SERVIDORES DO EXERC.2014,
PROCESSO 23411.003305/2013-60, PE - 00053/2013, UASG, 158009, CONTRATO 02/2014
L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, CAMPUS CASCAVEL.. PROC ORIGEM: 2013PRO00053
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI V A L O R
401091 1 062287 0112000000 339033 155139 FADMIP01DVP 5.723,94
SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE : PREGAO
AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411003305201360 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL :
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:
LANCADO POR : UG : 154673 030ut14 10:44
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
01/001

```

Relativamente à nota de empenho 2015NE800001, da UGE: 154674 (Campus Irati), constatamos que na descrição do empenho foi informado o número de documento SIPAC: 23399.000022/2015-97. Porém, este número não é válido no SIPAC, visto que a numeração processual desta Unidade Gestora se inicia com 23409. A partir disso, infere-se que o número de documento correto é 23409.000022/2015-97. **(RC)**



```
Terminal 3270 - A - AWWAB3BM
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
10/07/15 15:36 USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO : 26Jan15 NUMERO : 2015NE800001
UG EMITENTE : 154674 - INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS IRATI
GESTAO EMITENTE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO : 07319323/0001-91 - PANTANAL-VEICULOS LTDA

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES COM
VEICULOS MANUT.COMB.EXEC.2015,SIPAC 23399.000022/2015-977PE15/2013,UASG-158009
PANTANAL-VEICULOS, CONT-01/2014, CAMPUS IRATI. PROC ORIGEM: 2013PR00015
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI VALOR
401091 1 088159 0112000000 339033 155165 VRLCLP1922N 6.000,00
TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : PREGAO AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411002241201380 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL :
REFERENCIA : NR. ORIG. TRANSF:
LANCADO POR : UG : 154674 26Jan15 16:28
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MA + a 01/001
```

Consoante o artigo 13 da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, para hipóteses em que o empenho é estimativo, mas será realizado pagamento único ou o pagamento final, a documentação de liquidação e pagamento será juntada ao mesmo documento SIPAC que originou o empenho. O documento SIPAC 23411.005644/2014-61 trata de pagamento, pela UG 158009, de serviços de organização de eventos, conforme contrato 34/2014. Este pagamento decorreu da nota de empenho 2014NE802133 e, conforme consulta ao SIAFI, houve pagamento único (2015OB800391) em janeiro de 2015, liquidando o saldo total do empenho. Desse modo, há que se inferir que toda a documentação de empenho, liquidação e pagamento estivesse anexada a um único documento SIPAC. Porém, na descrição do empenho não é feita menção ao número de documento SIPAC. No documento SIPAC que trata do pagamento (23411.005644/2014-61), não foram localizados os documentos relativos ao empenho (SRE, IDO, consulta SICAF na ocasião do empenho, NE assinada, etc). **(RC)**

```

Terminal 3270 - A - AWWAB38M
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda
----- SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
10/07/15 16:06                                USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO      : 030ut14                    RESTOS A PAGAR      NUMERO : 2014NE802133
UG EMITENTE       : 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
GESTAO EMITENTE   : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO        : 04846138/0001-67 - HALIFAX EVENTOS LTDA - ME

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESAS CONTRATACAO EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO ESP.PARA ORGA-
NIZAR OS JOGOS DO IFPR, JIFPR/2014, PROC.23411.001075/2014-85, PE 48/2014,UASG
158009, PROENS, HALIFAX EVENTOS LTDA.. PROC ORIGEM: 2014PR00048
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI VALOR
401091 1 076281 0100000000 339039 151053 FENSIP01TGP 327.700,00
TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : PREGAO AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411001075201485 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL :
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:
LANCADO POR : UG : 158009 030ut14 15:59
PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

MÁ + a 01/001
Imprimir tela atual

```

Verificamos que na descrição da nota de empenho 2014NE802306 da UG: 158009 não há menção ao número do documento SIPAC que instruiu a emissão do empenho, nos termos da IIP PROAD/IFPR 11/12. **(RC)**

```

Terminal 3270 - A - AWWAB38M
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda
----- SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
10/07/15 17:07                                USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO      : 12Nov14                    NUMERO : 2014NE802306
UG EMITENTE       : 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
GESTAO EMITENTE   : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO        : 03002566/0001-40 - SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESA COM A IMPRESSAO DE LIVROS, EAD,SIDNEI FOLINI MONTEIRO - E
PP, PE 47 2014, PROCESSO 23411.001177/2014-09. PROC ORIGEM: 2014PR00047
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI VALOR
401091 1 061646 0312915173 339030 151403 QFD01P0100P 577.471,20
SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE : PREGAO
AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411001177201409 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:
LANCADO POR : UG : 158009 12Nov14 17:46
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

MÁ + a 01/001
Move o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

```

Controle 4 – Existência de empenho prévio à despesa e em valor suficiente

Para verificação deste controle, foram examinadas as datas de emissão dos empenhos relativos aos pagamentos selecionados para teste. Nesse sentido, nos pagamentos de despesas em

que há um contrato respectivo, a data de emissão do empenho deverá ser coincidir ou anteceder a data de início da vigência contratual. Adicionalmente, verificamos se o valor do empenho era suficiente para cobrir a despesa assumida. Para os demais casos, averiguou-se se a data do empenho era idêntica ou prévia à data da nota fiscal.

Verificamos que no Contrato 34/2014 – Halifax Eventos Ltda foi informado um número de empenho inválido na cláusula terceira – “das despesas e créditos orçamentários” Infere-se que o empenho correto é 2014NE802082. **(RC)**

- Excerto da página 06 do Termo de Contrato 34/2014:



- Consulta de notas de empenho de 2014, UG: 158009:



Verificamos que em **01/02/2015** foi firmado contrato nº 01/2015 com a empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda, cuja vigência se iniciou no mesmo dia da assinatura, conforme

cláusula quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), a critério da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme o disposto no inciso II, da Lei nº 8666/93.

Contudo, constatamos que os empenhos firmados para execução deste contrato foram realizados após início da vigência do contrato, em desacordo com a Lei nº 4.320/64, conforme alguns exemplos abaixo: **(RC)**

```
SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
16/07/15 14:05 USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO : 10Fev15 NUMERO : 2015NE800131
UG EMITENTE : 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
GESTAO EMITENTE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO : 03229363/0001-91 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADO DE VIGILANCIA,
EXEC.2015, PE 49/2014, UASG 158009, SIPAC 23411.000924/2015-64, BETRON TECNOLO
GIA EM SEGURANCA LTDA, EAD.. PROC ORIGEM: 2014PR00049
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI VALOR
401091 1 088159 0112000000 339037 151403 VRLSVP2237N 20.922,70
TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : PREGAO AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411003472201491 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL :
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:
LANCADO POR : UG : 158009 10Fev15 16:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

+ a 01/001
```

```

SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)
16/07/15 14:07 USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO : 27Fev15 NUMERO : 2015NE800236
UG EMITENTE : 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
GESTAO EMITENTE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
FAVORECIDO : 03229363/0001-91 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

TAXA:
OBSERVACAO
PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADO DE VIGILANCIA,
EXEC.2015, PE 49/2014, UASG 158009, SIPAC 23397.000250/2015-23, BETRON TECNOLO
GIA EM SEGURANCA, CONT.01/2015, CAMPUS CURITIBA., PROC ORIGEM: 2014PR00049
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI VALOR
401091 1 088159 0112000000 339037 151056 VRLSVP1918N 43.352,13
TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :
MODALIDADE : PREGAO AMPARO : INCISO :
PROCESSO : 23411003472201491 PRECATORIO :
UF BENEFICIADA : PR MUNICIPIO BENEF. :
ORIGEM MATERIAL :
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:
LANCADO POR : UG : 158009 27Fev15 16:44
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA
01/001

```

Controle 5 – Conformidade dos valores e especificações do empenho com a licitação

Para realizar tal verificação, foram confrontados os dados informados na nota de empenho com os dados do respectivo contrato ou ata de registro de preços. Sem impropriedades.

Controle 6 – Aprovação do empenho pelo ordenador de despesas

Esta verificação pretende constatar se as notas de empenho anexadas aos documentos do SIPAC continham a assinatura do ordenador de despesas conforme Portarias de designação do Reitor do IFPR. Não constatamos impropriedades.

Controle 7 – Verificação da regularidade do fornecedor

Examinamos a documentação relativa à regularidade da empresa antes da emissão do empenho, com ênfase na consulta ao SICAF, visto que tal consulta, nos termos da legislação em vigor, é condição necessária para realização do empenho, no intento de resguardar a Administração de fornecedores que estejam sob proibição de contratação. Não verificamos desatendimento a este controle.

Controle 8 – Existência de SRE, IDO e documento SIPAC para cada empenho/pagamento.

A partir da descrição do empenho, conforme registro no SIAFI, consultamos os respectivos

documentos SIPAC a fim de verificar a existência de Solicitação de Registro de Empenho – SRE, Informação de Disponibilidade Orçamentária – IDO, conforme preceitua a IIP PROAD/IFPR nº 11/12. Além dos casos mencionados anteriormente, em que ocorreram ausência de anotação do número de documento SIPAC no registro do SIAFI, anotação de número inválido ou documentação anexada referente outro pagamento, apontamos outras impropriedades observadas:

O documento SIPAC 23397.001397/2014-50 da UGE: 158395 (Campus Curitiba) se refere ao empenho 2014NE800077, emitido em favor de De Lorenzo do Brasil Ltda. Conforme consulta ao SIAFI, o pagamento dessa despesa se deu em duas ocasiões, representadas pelas notas fiscais 1641 (R\$ 24.000,00) e 1763 (R\$ 129.100,00). Todavia, no documento SIPAC que instrui o pagamento, não localizamos a nota fiscal 1763 e a documentação relativa a esta nf (termo de responsabilidade, consulta de autenticidade, OB, etc). Cumpre informar que a forma como os arquivos foram anexados ao SIPAC dificultou a análise, pois todos os documentos foram juntados em um único anexo. (Consulta ao documento SIPAC em 14/04/2015). **(RC)**

Verificamos que o documento SIPAC 23397.000100/2015-10 referente à UGE: 158395 (Campus Curitiba), cujo objeto são pagamentos relativos ao contrato n. 02/2012 – Habitual Gestão de Mão de Obra Ltda, é utilizado para instruir vários pagamentos de diferentes competências (meses) deste contrato. De acordo com artigo 13 da IIP IFPR/PROAD nº 11/2012, para os empenhos estimativos em que haverá diversos pagamentos, será aberto um documento SIPAC para cada liquidação e pagamento. Ademais, a juntada de vários pagamentos em um único documento dificulta a análise processual. **(RC)**

5.4. Liquidação

Controle 9 – Conformidade do Recebimento

Neste quesito verificamos a nota fiscal da empresa. Os dados da nota fiscal (especificações e valores) devem guardar conformidade com a nota de empenho. Do mesmo modo, o emitente da nota fiscal deve ser idêntico ao beneficiário do empenho. Adicionalmente, esta conformidade deverá ser atestada por servidor público mediante assinatura na nota fiscal.

Com relação ao documento SIPAC 23409.000588/2014-18 da UGE 154674 (Campus Irati) constatamos que, conforme a nota fiscal, a especificação do produto recebido diverge da especificação do Registro de Preços: **(RC)**

Nota Fiscal: 9029 – J.J. Vitalli: Carrinho de Mão Galv 3,25x8” **55lt** – Worker

Ata de Realização do PE 36/2013: Item 33 - Carrinho de mão - **capacidade 60 litros**. Fabricado em aço carbono...

- Nota Fiscal:

Identificação do Emitente J.J.Vitali Rua 1 de Maio 600 Centro Frederico Westphalen/RS 98400-000 Fone: (55)3744-1575 Fax: (55)3744-3074		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> 1 Nº 9029 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 4314 1108 6586 2200 0113 5500 1000 0090 2910 0009 0290 Consulta de autenticidade no portal nacional da Nfe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada										
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6102-Venda de mercadoria		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 049/0046894		DADOS DA NF-e 143140198645632 - 14/11/2014 17:04:42 CNPJ 08.658.622/0001-13										
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL Inst. Fed. Do Paraná/Campus Irati			CNPJ/CPF 10.652.179/0013-59		DATA DA EMISSÃO 14/11/2014									
ENDEREÇO R Pedro Koppe 100		BAIRRO/DISTRITO Vila Matilde	CEP 84500-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 14/11/2014										
MUNICÍPIO Irati	FONE/FAX (42)2104-0200	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 18:00:00									
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 817,10								
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 817,10									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME/RAZÃO SOCIAL Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S/a			FRETE POR CONTA Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO ABQ9627	UF RS	CNPJ/CPF 95.591.723/0031-34							
ENDEREÇO R Afonso Pena			MUNICÍPIO Passo Fundo	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE 13,00	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO 61,00	PESO LÍQUIDO 0,00								
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
COD. PROD. 19457	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS Carrinho Mão Galv 3,25X8" 55Lt -		NCM SII 87168080	CSOSN 0102	CFOP 6102	UN UN	QUANT. 10,0000	V. UNITÁRIO 81,7100	V. TOTAL 817,10	B.CAL.ICMS / B.CAL.ICMS ST 0,00	V. ICMS / V. ICMS ST 0,00	V. IPI 0,00	ALIQUOTAS ICMS 0,00	IPI 0,00

- Termo de Homologação:

Item: 33
Descrição: CARRINHO MÃO
Descrição Complementar: Carrinho de mão - capacidade 60 litros. Fabricado em aço carbono. Espessura mínima: caçamba: 0,6mm, chassi: 1,06mm. Medidas aproximadas da caçamba: 580x210x820 mm (LxAxP). Desmontável. Roda, pneu com câmara de ar. Garantia mínima de 6 meses.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 22 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R\$ 85,6500 **Situação:** Homologado
Adjudicado para: J. J. VITALLI - ME , pelo melhor lance de R\$ 81,7100 e a quantidade de 22 UNIDADE .

Relativamente ao documento SIPAC 23409.000318/2015-98 (Pagamento a Pantanal Veículos Ltda) da UGE 154674 (Campus Irati), não foi possível verificar a conformidade dos valores cobrados pela empresa com o contrato, uma vez que não localizamos no processo de pagamento (documento SIPAC) a memória de cálculo dos valores faturados, contendo a informação sobre a franquia, quilometragem excedente, diárias, horas extras, etc. **(RC)**

Relativamente ao documento SIPAC 23406.000253/2015-19 (Pagamento da nf 654 a Pantanal Veículos Ltda) da UGE 158399 (Campus Telêmaco Borba) constatamos uma diferença entre o valor cobrado pela empresa referente horas extras e o recálculo efetuado com base nos “formulários de horas adicionais” juntados ao processo. A partir dos formulários, apuramos um total de 21 horas excedentes, da seguinte forma:

- formulário dos dias 24 a 25/03/2015: 09:30 horas adicionais;
- formulário do dia 30/03/2015: 05:00 horas adicionais;
- formulário do dia 10/04/2015: 01:30 horas adicionais;
- formulário do dia 13/04/2015: 02:00 horas adicionais;e
- formulário do dia 14/04/2015: 03:00 horas adicionais.

Todavia, houve cobrança de 21,5 horas adicionais pela empresa, conforme pré fatura, 0,5 hora a mais que o apurado. Cumpre informar que havia algumas rasuras nos documentos consultados. **(RC)**


Controle 10 – Ateste do fiscal de contrato

Acerca daqueles pagamentos relativos a contratos, em que há designação formal de fiscais para acompanhamento, a aposição de atestes nos documentos fiscais deve ser realizada exclusivamente por estes ou por seus substitutos, de acordo com as portarias da PROAD de designação de fiscais. As portarias foram consultadas no site: http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=16618. Não identificamos impropriedades.

Controle 11 – Segregação de funções

Para preservar a segregação de funções, aqueles servidores que detêm competências para autorização/aprovação devem se abster de atestar a conformidade dos fornecimentos/prestações de serviços. Para verificação desta situação, foram examinadas os atestes nas notas fiscais e comparados os nomes dos servidores que atestaram com os nomes de servidores que detêm competências de ordenação de despesas ou gestão financeira na respectiva unidade, também verificamos se há separação de funções entre as etapas da execução.

Constatamos prejuízo ao princípio da segregação de funções em uma liquidação da UG 154672 (Campus Campo Largo). O pagamento se refere à nota fiscal 10455 emitida pela Empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda, relativamente ao Contrato nº 02/2010. O ateste foi realizado pela servidora NS (matr. [REDACTED]). Apesar de haver designação formal para que a servidora exerça a fiscalização do contrato (portaria PROAD nº 127/2014), constatamos que a referida servidora possui habilitação para realizar liquidações e pagamentos no SIAFI, atuando inclusive na liquidação e pagamento da própria nota fiscal em que após o ateste. **(RC)**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 10455 Data e Hora de Emissão 02/02/2015 17:01:52 Código de Verificação LKX7260J										
PRESTADOR DE SERVIÇOS BETRON Razão Social: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA CPF / CNPJ: 03.229.363/0001-91 Inscrição Municipal: 11 02 0386402-0 Endereço: R. PARNAIBA, 000394 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO Tel.: 41 - 30266903 Município: CURITIBA UF: PR Email: faturamento@betron.com.br												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ CPF / CNPJ: 10.652.179/0001-15 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV. CLOTARIO PORTUGAL Município: Campo Largo UF: PR Email: gestaodecontratos@ifpr.edu.br												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 01 POSTO DE VIG 12X36 NOT TDM 01 POSTO DE VIG 12X36 DIU TDM LOCAL - CAMPOLARGO - PR CONTRATO Nº 02/2010 PROCESSO Nº 13411.00031/2009-72 APOSTILAMENTO Nº 15 ADITIVO Nº 6 PERÍODO - JANEIRO DE 2015 VENCIMENTO CFME CONTRATO Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 15.723,33 IR - R\$ 985,95 / COFINS - R\$ 616,22 / CSLL - R\$ 205,40 / PIS - R\$ 133,51 / ISS RETIDO - R\$ 616,22 / INSS - R\$ 2.259,47 VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 20.540,70												
Código da Atividade 11 - 02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>20.540,70</td> <td>3,00</td> <td>616,22</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	20.540,70	3,00	616,22	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
0,00	20.540,70	3,00	616,22	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA. Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.												
<i>Ateste que os serviços foram prestados</i> <div style="background-color: gray; width: 150px; height: 30px; margin: 10px auto;"></div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">02/02/2014</div>												

```

Terminal 3270 - A - AWWAB3BM
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda
SIAFI2015-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)
13/07/15 15:33 NS USUARIO : CAIO
DATA EMISSAO : 06Mar15 VALORIZACAO : 06Mar15 NUMERO : 2015NS000130
UG/GESTAO EMITENTE : 154672 / 26432 - INST. FED. DO PARANÁ/CAMPUS CAMPO LARGO
FAVORECIDO : 03229363/0001-91 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
TITULO DE CREDITO : 2015NP000075 DATA VENCIMENTO : 06Mar15

OBSERVACAO
PAGAMENTO NFS 10455, BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, PROCESSO 23411.00003
1/2009-72, CONTRATO 02/2010, COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2015, CAMPUS CAMPO LARGO, D
OC. SIPAC 23410.000118/2015-04.

CONTINUA...
LANCADO POR : [REDACTED] UG : 154672 06Mar15 12:55
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
MF + a 01/001
  
```

Sobre o tema, destacamos o princípio da segregação de funções previsto no Manual de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 01/2010: *“IV. segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;”* O TCU se pronunciou de modo semelhante no Acórdão TCU - Plenário nº 2668-39/2014:

*7.25. De toda forma, ainda que não existisse a solicitação de reembolso formalizada, conforme discriminava o Manual de Recebimento, Armazenamento, Manuseio e Qualidade de Derivados de Petróleo em Usinas Térmicas, entende-se, nos termos do disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e no princípio da segregação de funções (**quem atesta o recebimento não paga e quem paga somente o pode fazer em consonância com o recebido**), que os registros nas notas fiscais da quantidade efetivamente descarregada e o conseqüente pagamento de valor diverso do atestado como recebido afastaria a responsabilidade dos gestores da Ceam, sendo a responsabilidade atribuída aos gestores da Eletrobrás, nos termos dos dispositivos da Lei 4.320/1964 citados.*

Também trazemos excerto do Acórdão TCU – 2ª Câmara nº 4540-31/2014:

Sobre o assunto, cabe destacar que a atividade administrativa tem, como uma das formas de preservação do interesse público, a segregação de funções, que existe justamente para que as competências de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização recaiam sobre pessoas distintas, de modo que umas exerçam controle/monitorem as atribuições das outras para fins de fiel cumprimento dos comandos normativos e alcance do bem comum. Assim, a cadeia decisória nos órgãos públicos existe sobretudo para assegurar a regularidade dos atos, pressupondo um controle de cada instância sobre a anterior, não podendo ser a atuação de cada gestor meramente figurativa.

Semelhantemente à constatação anterior, identificamos prejuízo à segregação de funções em um pagamento efetuado pelo UGE: 158399 (Campus Telêmaco Borba). Trata-se da nf 654 emitida pela Pantanal Veículos Ltda. A conformidade da despesa foi atestada pelo servidor AA (matr.), porém tal servidor possui habilitação para realizar liquidações e pagamento sendo que identificamos, em outros casos, liquidações efetuadas pelo servidor que se referem a notas fiscais da empresa aludida nesta constatação. **(RC)**

RECEBIMOS DE PONTUAL VEÍCULOS LTDA - EPP OS PRODUTOS QUE FORAM ENTREGUES NA NOTA FISCAL SEDE, JORNALADO Nº 000.000.654

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR SÉRIE: 1

PANTANAL VEÍCULOS LTDA - EPP
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada 1 - Saída
 Nº 000.000.654
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCAL
 5315897393230019155001000054100003001
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA
 PRODUTOS DE SERVIÇOS
 5315897393230019155001000054100003001

DESTINATÁRIO REMETENTE
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 306 - Curitiba
 FONE/FAX: 04138684889

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE Nº 07319323/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO Nº 10.652.179/0001-15

DATA DA EMISSÃO 12/05/2015

DATA DE ENTREGA 12/05/2015

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.612,01

VALOR TOTAL DA NOTA 6.612,01

VALOR DO FRETE 0,00

VALOR DO ICMS 0,00

VALOR DO IPI 0,00

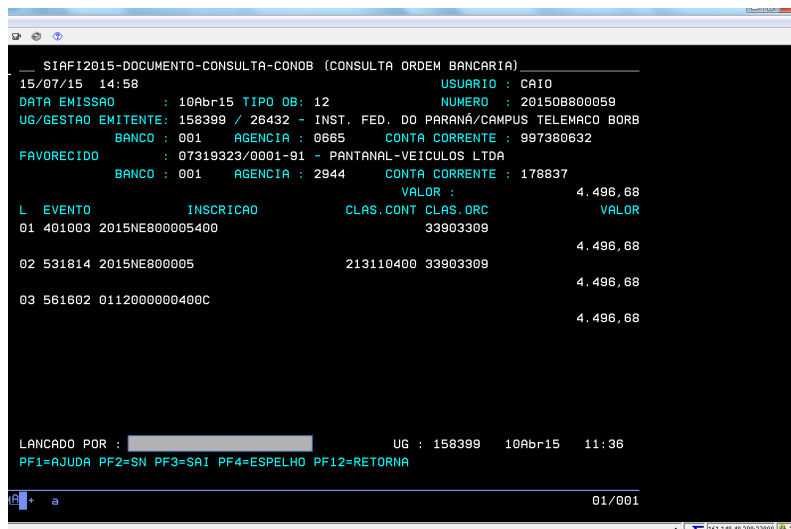
VALOR DO PIS 0,00

VALOR DO COFINS 0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 6.612,01

VALOR TOTAL DO ISSQN 330,60

DECLARAMOS QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS.
 18, 05, 2015



Verificamos que duas notas fiscais pagas pela UGE 154699 (Campus Londrina) tiveram sua conformidade atestada pelo servidor que é Diretor de Planejamento e Administração do Campus. O referido servidor atua na execução da despesa como Gestor Financeiro ou Ordenador de Despesas Substituto. Portanto, à luz do princípio da segregação de funções, é recomendável que se abstenha de atestar a conformidade de notas fiscais referentes processos em que atue como Gestor Financeiro ou Ordenador Substituto (IN SFC/CGU nº 01/2010, Acórdão TCU - Plenário nº 2668-

39/2014, Acórdão TCU – 2ª Câmara nº 4540-31/2014). Situação observada nas nfs: 1238 – Noeli Patulski Eireli e 3833 – Tecnoart Comércio e Serviços Ltda.(RC)

Recibo de emissão de DANFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA os produtos constantes na Nota Fiscal indicada no lado.

Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor: NFe Nº 000.003.833 Série 001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Controle de Acesso: 4214 1208 9739 2100 0117 5500 1000 0038 3310 0003 8333

Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe: www.nfe.fazenda.gov.br/portalfiscal ou no site da Sefaz autorizadora: 342140148103532 - 18/12/2014 16:12:00

TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - TECNOART
RUA BRUNO LOPES, 009 - FLORESTALHINAS
FLORESTALHINAS - 85201-900
FONE/FAX: 48 3237 3272

Destinatário / Remetente: INST. DEF. DO PARANA - CAMPUS LONDRINA

Endereço: RUA JOAO XXIII 600

Município: Londrina

UF: PR

CEP: 86000-370

Data de Emissão: 18/12/2014

Valor Total das Produtos: 29.497,60

Valor Total da Nota Fiscal: 29.497,60

Transportador / Volumes Transportados: TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Endereço: AV ROCHA POMBO 870

Município: Cascavel

UF: PR

CEP: 80480-041

Quantidade: Espécie: Marca: Nomenclatura: Peso Bruto: Peso Líquido

Dados dos Produtos:

COD	Descrição do Produto	NCM/SH	CFOP	QTD	Unid	Valor Unit	Valor Total	BC Imp	Valor Imp	Valor Total
1338	BALCÃO CONSTRUÍDO EM FERRO, TAMPO DE VIDRO	842320	5102	1	UN	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
1347	BANDEJA PLAS. TRANSPARENT. COM FERRO E TAMPO OVAIS	842320	5102	20	UN	1.340,00	26.800,00	0,00	0,00	26.800,00

IFPR - CAMPUS LONDRINA
Declaro que recebi os materiais/serviços mencionados nesta Nota Fiscal e conferi as especificações, quantidades e preços estando à mesma de acordo com a Nota Fiscal de
Empenho nº: 057.011.2215
Setor:
Nome:
Assinatura:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

4114 1100 5620 4900 0138 5500 1000 0012 3013 3859 7404

Num.: 001238 Série 1

NOELI PATULSKI-EIRELI
AV ANITA GARIBALDI, 1605 FUNDOS
CURITIBA - PR - Cep 82205-330
Telefone: (41) 3051-0316 - FAX: (41) 3051-0314

DESTINATÁRIO/REMETENTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CAMPUS LONDRINA

Endereço: RUA JOAO XXIII, 600

Município: Londrina

UF: PR

CEP: 86000-370

Data de Emissão: 18/12/2014

Valor Total das Produtos: 1908,25

Valor Total da Nota Fiscal: 1908,25

Transportador / Volumes Transportados: TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Endereço: AV ROCHA POMBO 870

Município: Cascavel

UF: PR

CEP: 80480-041

Quantidade: Espécie: Marca: Nomenclatura: Peso Bruto: Peso Líquido

COD	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CFOP	QTD	Unid	Valor Unit	Valor Total	BC Imp	Valor Imp	Valor Total
7789	LIXA MASSA 100 BOSS	85020000	5101	5405	PC	75,00	405,75	0,00	0,00	405,75
2302	CO COLADO MASSA COSTURIDA PVA 18' 200G	39014100	5101	5405	PC	2,00	10,80	0,00	0,00	10,80
3642	ESM SMT BRIL BRANCO 3,6L LIDER CORPANTE	33081010	5101	5405	GL	4,00	60,00	0,00	0,00	60,00
7952	ESM SMT BRIL CINZA 3,6L LIDER CORPANTE	33081010	5101	5405	GL	6,00	90,00	0,00	0,00	90,00
7789	BROCADE ACR TPO BRANCO 18L TEGUADOR	33081010	5101	5405	BD	8,00	160,00	0,00	0,00	160,00

IFPR - CAMPUS LONDRINA
Declaro que recebi os materiais/serviços mencionados nesta Nota Fiscal e conferi as especificações, quantidades e preços estando à mesma de acordo com a Nota Fiscal de
Empenho nº: 057.011.2215
Setor:
Nome:
Assinatura:

Controle 12 – Ateste realizado por comissão

Verificamos os pagamentos superiores a R\$ 80.000,00 no intuito de averiguar se o recebimento foi realizado por comissão de no mínimo 3 membros, conforme Lei 8.666/93. Nos pagamentos verificados, não identificamos, na amostra selecionada, descumprimento deste dispositivo.

Controles 13 e 14 – Nota Fiscal Eletrônica

Para as situações que envolvam fornecimento de materiais, nos termos da legislação em vigor, é obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica - NFe. Para fins de garantir a autenticidade deste documento e também para atendimento de normativo interno (IIP PROAD/IFPR nº 11/12), deve ser realizada consulta de autenticidade da NFe. Para verificações, consultamos os documentos SIPAC no intuito de constatar a existência de NFe e a respectiva consulta de autenticidade. Sem impropriedades.

Controles 15 – Registro dos materiais adquiridos no SIPAC

Para as aquisições de bens classificáveis em permanentes de acordo com a legislação, deverá haver comprovação do tombamento (registro) do bem no módulo patrimonial do SIPAC. Para

aquisições de material de consumo, o registro deverá ser efetuado no módulo almoxarifado do SIPAC e a respectiva comprovação (cadastro da nf no SIPAC) deverá ser apensa ao processo de pagamento. Desse modo, verificamos se tais comprovantes foram anexados aos documentos SIPAC, quando aplicável.

5.5. Retenção

Controle 16 – Retenção de tributos federais

Aos pagamentos efetuados pela Administração Pública serão realizadas as retenções de tributos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS) de acordo com a IN RFB n. 1234/2012. Para verificar a regularidade da retenção, verificamos no SIAFI CPR se as retenções foram efetuadas e se a alíquota aplicada está de acordo com a tabela anexa à IN RFB n. 1234/2012.

Controle 17 – Dispensa de retenção de tributos federais – Empresas optantes pelo SIMPLES

De acordo com a legislação, haverá a dispensa da retenção quando o fornecedor for optante pelo SIMPLES, todavia, a empresa deverá apresentar declaração conforme anexo IV da IN RFB n. 1234/2012. Para confirmação da opção pelo SIMPLES, deverá ser realizada consulta na página da RFB (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>). Portanto, para os casos em que houve dispensa da retenção, foram verificados os documentos anexos ao processo de pagamento (documento SIPAC) no intuito de verificar a existência da declaração do anexo IV da IN RFB n. 1234/2012 e a consulta na internet acerca da opção pelo SIMPLES.

Verificamos o pagamento efetuado pela UGE: 158398 (Campus Paranavaí) referente à NF 2179 emitida pela empresa Extralab Brasil Comercio e Manutenção de Equip. para Lab. Ltda, que é objeto do documento SIPAC 23405.000767/2014-95, porém não foi localizada a declaração conforme anexo IV da IN RFB n. 1234/2012, para fins de dispensa da retenção de tributos federais para empresas optantes pelo SIMPLES. Foi juntada ao documento SIPAC uma declaração, que, todavia, é omissa quanto ao **IRPJ:(RC)**



**ANEXO I
DECLARAÇÃO**
Ilmo.

A Empresa "Extralab Brasil Comercio e Manutenção de Equipamentos para Laboratório Ltda-ME", com sede à Rua Leão Rachman, 51 – Vila Rica – Jarinu – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.405/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 400.067.934.111

DECLARA à "INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ", para fins de não incidência na fonte da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o Pis/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei complementar 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

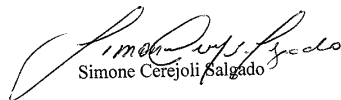
I- preenche os seguintes requisitos:

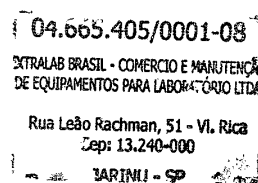
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art.299 do Código Pena) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Jarinu, 05 de FEVEREIRO de 2015


Simone Cerejoli Salgado



Controle 18 – Retenção de INSS

Quando o IFPR toma serviços mediante **cessão de mão-de-obra ou empreitada**, deverá ocorrer retenção de INSS sobre o pagamento na ordem de 11%. Para averiguar o atendimento a este controle, consultamos as retenções no SIAFI CPR. Adicionalmente, para os casos em que houve deduções da base de cálculo do INSS, verificamos a aderência dessas deduções aos artigos 121 e 124 da IN RFB nº 971/2009.

Controle 19 – Retenção de ISS

Quando o IFPR toma serviços previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo da LC nº 116/2003, a legislação apregoa que haverá retenção de ISS. Para averiguar o atendimento a este controle, consultamos as retenções no SIAFI CPR.

Identificamos, nos pagamentos relativos ao contrato com a Pantanal Veículos Ltda, cujo objeto é a locação de veículos com motoristas, que o ISS não está sendo retido. Tal situação foi

objeto de questionamento à PROAD por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2015-03, sem resposta conclusiva, todavia. Em consulta ao Portal da Transparência, constatamos que, em casos semelhantes, a empresa está sofrendo a retenção do ISS na prestação do mesmo serviço a outros órgãos, conforme exemplos apresentados abaixo:

Órgão Superior	UG emitente	Favorecido
63000 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	110161 SUPERINTENDENCIA DE ADM. NO DISTRITO FEDERAL	07.319.323/000191 PANTANALVEICULOS LTDA.EPP.
Número do documento	Tipo de documento	Observação do documento
2015DR800340	Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios (DAR) (DR)	5/100 DE ISS RETIDO NO PAGAMENTO DO DANFE 456, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PROCESSO 00676.000325/201534

Órgão Superior	UG emitente	Favorecido
41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES	413001 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES SEDE	07.319.323/000191 PANTANALVEICULOS LTDA.EPP.
Número do documento	Tipo de documento	Observação do documento
2015DR800058	Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios (DAR) (DR)	REC. DE ISS REF. DANFE433 DE 13/01/15, REF: DEZ/14. RETENÇÃO DE 5,00 SOBRE R\$ 38.682,26. CONTRATO: 037/2012AFIS. PROCESSO: 53500.021210/2012.

Órgão Superior	UG emitente	Favorecido
56000 MINISTERIO DAS CIDADES	560010 COORDENACAOGERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	07.319.323/000191 PANTANALVEICULOS LTDA.EPP.
Número do documento	Tipo de documento	Observação do documento
2014DR800121	Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios (DAR) (DR)	PGTO.NFS.3568, 3574, 3572, 3571, 3570, 3569,CONCERNENTES AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES,MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA,COMBUSTÍVEL,SEGURO TOTAL E FRANQUIA, DE 01/12/13 A 31/12/13.

Ademais, **a própria empresa vem destacando o tributo na nota fiscal utilizando por base de cálculo o valor total da prestação de serviços** e, infere-se, vem recolhendo o ISS para Brasília. Nesse sentido, a situação requer avaliação com relação aos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003, pois, da leitura destes dispositivos, entendemos não haver óbice quanto à retenção do ISS. Com relação ao tipo de serviço prestado conforme listagem anexa à LC nº 116/2003, *s.m.j.*, a melhor classificação recai no item “17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço”, dessa feita, além de ser necessária a retenção do tributo (art. 6º, § 2º, II) o tributo seria devido ao município do tomador da mão de obra (art. 3º, XX). **(RC)**

Controle 20 – Município beneficiário da retenção do ISS

Como regra geral prevista no art. 3º da LC 116/2003, o ISS é devido ao município no local do estabelecimento do **prestador**. Todavia, os incisos deste artigo trazem algumas exceções em que o tributo será devido a local diverso. Portanto, verificaram-se os pagamentos sujeitos à retenção de ISS, no intento de constatar a correta destinação do ISS.

5.6. Pagamento

Controle 21 – Assinatura da Ordem Bancária

Este teste objetiva constatar se as ordens bancárias foram assinadas pelos respectivos ordenadores de despesas. Todavia, o teste não foi realizado, pois constatamos que as ordens bancárias anexadas aos documentos SIPAC eram apenas consultas do SIAFI, sem que houvesse a ordem bancária enviada ao banco, a qual contém campo para assinatura do ordenador de despesa.

Controle 22 – Restrição ao pagamento adiantado

Conforme legislação, é vedada a realização de pagamento adiantado, a não ser em situações específicas e com as devidas garantias para a Administração Pública. Nesse sentido, foi verificado se o pagamento foi efetuado em data posterior à data do documento fiscal e se o documento fiscal e documentação acessória comprovam que o serviço efetivamente já foi prestado ou que o material realmente já foi entregue. Não foram encontradas impropriedades nos pagamentos testados.

5.7. Reconhecimento de dívida

Para determinação da população de processos de reconhecimento de dívida, foi realizada, em 16/07/2015, consulta no SIAFI das notas de empenho emitidas em 2015 que utilizaram a

natureza da despesa 33.90.52 – Despesas de Exercícios Anteriores. A única UG que apresentou empenhos nesta condição foi a UG 158009. Do total de 15 empenhos, por meio do critério de relevância e aleatoriamente, foram selecionados 3 para testes:

nro empenho	valor empenhado	favorecido	descrição resumida	nro processo
2015NE000195-37	40.993,98	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA	PARA ATENDER DESPESA COM EXERCICIOS ANTERIORES, DE VIGILANCIA OSTENSIVA	23411.001427/2015-83
2015NE000374-91	18.525,78	MOZART BEZERRA DA SILVA - ME	PARA ATENDER DESPESAS COM RECONHECIMENTO DE DIVIDA, COM INSCRICAO PARTICIPACAO CRONOGRAMA DE OBRAS.	23411.002976/2015-75
2015NE000370-39	44.000,00	GESTAO PUBLICA EDITORA E TREINAMENTOS	PARA ATENDER DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, REFERENTE A CAPACITAÇÃO DE SEVIDORES NO ANO DE 2014	23411.002977/2015-10

Controle 23 – Apuração de Responsabilidades

Conforme entendimentos da legislação (ON AGU nº 04/2009, PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) o reconhecimento de dívida decorre da obrigação de indenizar o particular, todavia, tal reconhecimento de dívida não exclui a responsabilidade daquele que deu causa à despesa executada fora da época própria. Nos processos analisados (23411.001427/2015-83, 23411.002976/2015-75 e 23411.002977/2015-10) não localizamos qualquer menção à apuração de responsabilidade. **(RC)**

Controle 24 – Nota Técnica com a narrativa circunstanciada dos fatos

Ao processo de reconhecimento de dívidas deverá ser juntada Nota Técnica com a narrativa circunstanciada dos fatos, nos termos da IIP PROAD/IFPR nº 11/12.

Nos processos 23411.002976/2015-75 e 23411.002977/2015-10, não localizamos nas notas técnicas apresentadas “a narrativa circunstanciada dos fatos que deram causa ao reconhecimento da dívida e o indicativo dos motivos que ocasionaram a execução da despesa sem a devida cobertura contratual, processo licitatório ou prévio empenho no ano anterior, importância a pagar” (IIP PROAD/IFPR nº 11/12). **(RC)**

No processo 23411.001427/2015-83, não localizamos na nota técnica apresentada “a importância a pagar, dados do credor (Nome Completo ou Razão Social, CNPJ ou CPF, Dados Bancários), data do vencimento do compromisso, e declaração da boa e regular prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais/serviços” (IIP PROAD/IFPR nº 11/12). **(RC)**

Controles 25, 26, 27 e 28 – Documentação

O reconhecimento de dívida, nos termos da IP PROAD/IFPR nº 11/12, deverá ser instruído com o documento que originou a situação (NF, Fatura, Recibo, etc), Termo de Reconhecimento de Dívida, Informação de Disponibilidade Orçamentária e Solicitação de Registro de Empenho. Sem impropriedades nos processos testados.

5.8. Restos a pagar

Sobre a classificação dos restos a pagar, a Macrofunção SIAFI 020137 dispõe que:

2.2.3.1.1 - A inscrição dos Restos a Pagar (RP) os classificará em: RP Processados, RP Não Processados em liquidação e RP Não Processados a liquidar.

a) RP Processados: no momento da inscrição a despesa estava liquidada;

b) RP Não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação;

c) RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no SIAFI em espaço próprio na tabela de UG.

Portanto, foi efetuada consulta ao SIAFI, em 17/07/2015, dos saldos em restos a pagar da UG 158009:

a) conta 631100000 – RP não processados a liquidar, que apresentava saldo de **R\$ 18.282.256,15**;

b) conta 631200000 – RP não processados a liquidar em liquidação, que não apresentava saldo.

c) conta 632100000 – RP processados a pagar, que apresentava saldo de **R\$ 27.496,52**.

Controle 29 – Regularidade da inscrição em restos a pagar não processados

Inicialmente, objetivamos verificar a regularidade da inscrição em restos a pagar de empenhos não processados do exercício de 2014, o que consiste em verificar a aderência da situação de fato com o artigo 35 do Decreto n. 93.872/86. Para tanto, selecionamos os seguintes empenhos para verificações:

nº do empenho	saldo em RP não processados (17/07/2015)	objeto	processo
2014NE001083	234.650,24	Bolsas PRONATEC	23411.000203/2014-73
2014NE802306	171.446,80	Impressão de livros EAD	23411.001177/2014-09
2014NE801062	166.912,65	Obras	23408.001197/2013-40
2014NE800110	34.945,72	Serviços Terceirizados, Campus Palmas	23411.000829/2012-18
2014NE801364	13.735,38	Serviços Transporte, Campus Goioere	23411.002241/2013-80

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2015-02, foi feito questionamento à PROAD acerca da indicação para inscrição em restos a pagar destes empenhos. De acordo com as informações obtidas, o processo de indicação de empenhos em restos a pagar no IFPR se deu conforme Portarias GR/IFPR nº 240/2014 e 261/2014. Nesse sentido, verificamos que a inscrição destes empenhos se deu por meio de memorando eletrônico da unidade de origem, contendo indicação de todos os empenhos para registro em restos a pagar, sem haver justificativa específica para cada empenho. Desse modo, não foi possível fazer a análise individual de cada nota de empenho.

Controle 30 – Restrição à inscrição em RP de empenhos relativos a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos

De acordo com a Macrofunção SIAFI 020137 “*Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.*” Nos empenhos testados não identificamos despesas desta natureza.

Controle 31 – Saldos de empenhos do exercício de 2013 ou anteriores.

Na análise da execução orçamentária e financeira de 2015, a partir de 1º de julho de 2015, não deverá haver saldo de restos a pagar relativos a empenhos do exercício de 2013 ou anteriores, salvo se tais empenhos satisfizerem as condições do § 3º do artigo 68 do Decreto n. 93.872/86. Tendo em vista a existência de vários empenhos inscritos em restos a pagar anteriores a 2013, selecionamos os empenhos a seguir para verificações:

nº do empenho	saldo em RP não processados (17/07/2015)	objeto	processo
2012NE803233	981.744,91	Aquisição de equipamentos para o eTEC	23411.003774/2012-06
2012NE800276	5.717,00	Serviços Limpeza e Conserv., Palmas	23411.002203/2011-65
2013NE001023	228,56	Serviço de Seleção e Treinamento	23411.000189/2013-27

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2015-02, foi feito questionamento à PROAD acerca da indicação para inscrição em restos a pagar destes empenhos. De acordo com as informações obtidas, o processo de indicação de empenhos em restos a pagar no IFPR se deu conforme Portarias GR/IFPR nº 240/2014 e 261/2014. Nesse sentido, verificamos que a inscrição destes empenhos se deu por meio de memorando eletrônico da unidade de origem, contendo indicação de todos os empenhos para registro em restos a pagar, sem haver justificativa específica para cada empenho. Desse modo, não foi possível fazer a análise individual de cada nota de empenho.

Adicionalmente, selecionamos para teste o empenho 2014NE801764 que se refere a despesas com construção de obras para o Campus Capanema, cujo saldo remanescente ao final do exercício de 2014 não foi inscrito em restos a pagar. Sobre este empenho, levantamos as seguintes informações:

- a) O Contrato nº 42/2013 pactuado com a empresa ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, cujo objeto se refere a obras no Campus Capanema, foi firmado em 23 de dezembro de 2013, tendo **prazo de vigência** de 500 dias (Cláusula Décima Terceira), portanto, o prazo inicialmente acordado vigorou até **07 de maio de 2015**;
- b) No exercício de 2014, foi realizado o empenho 2014NE801764-91 para fazer frente às despesas do referido contrato. O valor empenhado inicialmente mais um reforço (2014NE802261) perfaz um montante de **R\$ 1.506.733,99**;
- c) O 1º apostilamento ao contrato estendeu o **prazo de execução** dos serviços até **13 de março de 2015**;
- d) No final do ano de 2014, o saldo remanescente do empenho 2014NE801764 foi cancelado por meio da NE802844, no montante de **R\$ 757.512,18**;
- e) Conforme pesquisa ao SIAFI e ao SIPAC, identificamos, em 2015, liquidações das notas fiscais relacionadas abaixo, que se referem ao contrato nº 42/2013. Tais liquidações foram cobertas com saldo de **empenho emitido em 2015**, qual seja 2015NE800211 (posteriormente realocado para o empenho 2015NE800662).

NF	Descrição	Valor	emissão
101	8ª medição execução da fase final do bloco administrativo e construções complementares - Lote 03: Capanema Contrato nº 42/2013	339.194,52	16/01/2015
103	9ª medição execução da fase final do bloco administrativo e construções complementares - Lote 03: Capanema Contrato nº 42/2013	229.062,43	11/02/2015
106	10ª medição acumulada com reajuste contratual previsto na cláusula nona do contrato 42/2013 - execução da fase final do bloco administrativo e construções complementares - Lote 03: Capanema	24.529,90	08/04/2015

* Não foram listadas as notas fiscais relativas ao primeiro termo aditivo.

Assim sendo, há indícios de que, ao final de 2014, estava em curso o prazo para cumprimento da obrigação, sendo possível inferir que estavam presentes as razões para inscrição do saldo do empenho em restos a pagar. Deste modo, foi feito questionamento à PROAD sobre os

motivos para não inscrição deste empenho. A resposta da Pró-Reitoria informa que não houve, por parte do Campus a indicação deste empenho para inscrição em restos a pagar e também informa a criação de Comissão de Sindicância, por meio da Portaria nº 1.392 de 24 de junho de 2015, que visa apuração de responsabilidade funcional relativa à não inscrição de empenhos de construção de obras de blocos administrativos.

6. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (01) - Recomendação (01.01)
Descrição da Constatação	Identificamos que o artigo 7º desta IIP faz referência à IIP 003 de 11 de agosto de 2011, que encontra-se revogada, havendo uma lacuna na normatização. Cumpre salientar que tal situação já foi apontada em trabalho de auditoria anterior.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que seja atualizada a IIP PROAD/IFPR nº 011/12 de modo a suprir a lacuna criada pela revogação da IIP 003 de 11 de agosto de 2011.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (02) - Recomendação (02.01)
Descrição da Constatação	Constatamos que a IIP PROAD/IFPR nº 011/12 não aborda a sistemática da desconcentração, isto é notado, por exemplo, no artigo 11: <i>“Após a aprovação do processo/documento a Coordenação de Orçamento/DCOF o encaminhará para o ratifico do Pró-Reitor na SRE, que devolverá para a Coordenação de Orçamento/DCOF para a realização do registro do empenho. A Nota de Empenho será assinada pelo Gestor Financeiro, e no caso de aquisição na modalidade de adesão a atas de registro de preços como órgão não participante (carona), o processo ficará arquivado na DCOF, sendo encaminhada tão somente a nota de empenho para o ratifico do Pró-Reitor.”</i> Ante o exposto, em muitas situações, para compreender a execução desconcentrada, há que se fazer uma interpretação por analogia da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, o que não é o ideal (IIP consultada em 03/07/2015, na página: http://reitoria.ifpr.edu.br/iips-proad-2/ , última alteração 28/08/2014).
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade promova estudo sobre a sistemática da execução desconcentrada e que, a partir dos resultados obtidos, edite nova instrução interna ou atualize a IIP existente, com o objetivo de estabelecer normativo interno que seja efetivamente aplicável à execução da despesa pública no IFPR. Observação: última consulta à IIP nº 11/12 realizada em 15/07/2015.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	

PROAD
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação
3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (03) - Recomendação (03.01)
Descrição da Constatação	Com relação ao documento 23399.00069/2015-52 – DMR Projetos, do Campus Paranaguá, a verificação ficou prejudicada, uma vez que o número do documento SIPAC informado na Ordem Bancária (2015OB800162) não é válido. Situação similar ocorreu com o documento 23407.000108/2015-10 – Betron Tecnologia em Segurança, do Campus Jacarezinho, ao qual foram anexados documentos tanto da Betron, como também da Pantanal Veículos.
Descrição da Recomendação	Relativamente ao documento 23399.00069/2015-52 – DMR Projetos, recomendamos que a unidade informe qual é o documento correto que instrui o pagamento gerado pela Ordem Bancária 2015OB800162. Com relação ao documento 23407.000108/2015-10 – Betron Tecnologia em Segurança, recomendamos que a unidade regularize os anexos de modo que todos os documentos anexados correspondam somente ao pagamento à Betron Tecnologia em Segurança.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Paranaguá e Jacarezinho	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (04) - Recomendação (04.01)
Descrição da Constatação	Examinando a nota de empenho 2014NE800011, da UGE: 154673 (Campus Cascavel), constatamos que na descrição do empenho não há menção ao número de documento SIPAC que instruiu o empenho da despesa.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade informe qual o número do documento SIPAC instruiu a emissão deste empenho. Adicionalmente, recomendamos que a unidade, ao gerar empenhos no SIAFI, informe no campo “observação” o número do respectivo documento SIPAC.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Cascavel	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	

3. Análise da Auditoria Interna
--

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (05) - Recomendação (05.01)
Descrição da Constatação	Relativamente à nota de empenho 2015NE800001, da UGE: 154674 (Campus Irati), constatamos que na descrição do empenho foi informado o número de documento SIPAC: 23399.000022/2015-97. Porém, este número não é válido no SIPAC, visto que a numeração processual desta Unidade Gestora se inicia com 23409. A partir disso, infere-se que o número de documento correto é 23409.000022/2015-97.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade atente para o correto preenchimento das descrições de empenho, visando facilitar o controle e evitar questionamentos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (06) - Recomendação (06.01)
Descrição da Constatação	Consoante o artigo 13 da IIP PROAD/IFPR nº 011/12, para hipóteses em que o empenho é estimativo, mas será realizado pagamento único ou o pagamento final, a documentação de liquidação e pagamento será juntada ao mesmo documento SIPAC que originou o empenho. O documento SIPAC 23411.005644/2014-61 trata de pagamento, pela UG 158009, de serviços de organização de eventos, conforme contrato 34/2014. Este pagamento decorreu da nota de empenho 2014NE802133 e, conforme consulta ao SIAFI, houve pagamento único (2015OB800391) em janeiro de 2015, liquidando o saldo total do empenho. Desse modo, há que se inferir que toda a documentação de empenho, liquidação e pagamento estivesse anexada a um único documento SIPAC. Porém, na descrição do empenho não é feita menção ao número de documento SIPAC. No documento SIPAC que trata do pagamento (23411.005644/2014-61), não foram localizados os documentos relativos ao empenho (SRE, IDO, consulta SICAF na ocasião do empenho, NE assinada, etc).
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade junte ao documento SIPAC (23411.005644/2014-61) os documentos relativos ao

	empenho. Adicionalmente, recomendamos que os empenhos contenham em sua descrição o número do respectivo documento SIPAC.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (07) - Recomendação (07.01)
Descrição da Constatação	Verificamos que na descrição da nota de empenho 2014NE802306 da UG: 158009 não há menção ao número do documento SIPAC que instruiu a emissão do empenho, nos termos da IIP PROAD/IFPR 11/12.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade informe qual o número do documento SIPAC instruiu a emissão deste empenho. Adicionalmente, recomendamos que a unidade, ao gerar empenhos no SIAFI, informe no campo “observação” o número do respectivo documento SIPAC.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (08) - Recomendação (08.01)
Descrição da Constatação	Verificamos que no Contrato 34/2014 – Halifax Eventos Ltda foi informado um número de empenho inválido na cláusula terceira – “das despesas e créditos orçamentários”.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade atente para o correto preenchimento dos contratos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (09) - Recomendação (09.01)
Descrição da Constatação	Verificamos que em 01/02/2015 foi firmado contrato n°

	01/2015 com a empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda, cuja vigência se iniciou no mesmo dia da assinatura, conforme cláusula quinta. Contudo, constatamos que os empenhos firmados para execução deste contrato foram realizados após início da vigência do contrato, em desacordo com a Lei nº 4.320/64.
Descrição da Recomendação	Solicitamos que a unidade apresente as razões/justificativas para a emissão dos empenhos posteriormente ao início da vigência do contrato.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (10) - Recomendação (10.01)
Descrição da Constatação	O documento SIPAC 23397.001397/2014-50 da UGE: 158395 (Campus Curitiba) se refere ao empenho 2014NE800077, emitido em favor de De Lorenzo do Brasil Ltda. Conforme consulta ao SIAFI, o pagamento dessa despesa se deu em duas ocasiões, representadas pelas notas fiscais 1641 (R\$ 24.000,00) e 1763 (R\$ 129.100,00). Todavia, no documento SIPAC que instrui o pagamento, não localizamos a nota fiscal 1763 e a documentação relativa a esta nf (termo de responsabilidade, consulta de autenticidade, OB, etc). Cumpre informar que a forma como os arquivos foram anexados ao SIPAC dificultou a análise, pois todos os documentos foram juntados em um único anexo. (Consulta ao documento SIPAC em 14/04/2015).
Descrição da Recomendação	Solicitamos que a unidade anexe ao documento SIPAC referenciado toda a documentação de suporte aos pagamentos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Curitiba	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (11) - Recomendação (11.01)
Descrição da Constatação	Verificamos que o documento SIPAC 23397.000100/2015-10 referente à UGE: 158395 (Campus Curitiba), cujo objeto são pagamentos relativos ao contrato n. 02/2012 – Habitual Gestão de Mão de Obra

	Ltda, é utilizado para instruir vários pagamentos de diferentes competências (meses) deste contrato. De acordo com artigo 13 da IIP IFPR/PROAD nº 11/2012, para os empenhos estimativos em que haverá diversos pagamentos, será aberto um documento SIPAC para cada liquidação e pagamento. Ademais, a juntada de vários pagamentos em um único documento dificulta a análise processual.
Descrição da Recomendação	Visando boas práticas de gestão e, no intuito de facilitar os controles internos, recomendamos que seja instruído um documento SIPAC para cada nota fiscal ou para uma pluralidade de notas fiscais que se refiram a um mesmo objeto ou a uma mesma competência.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Curitiba	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (12) - Recomendação (01.01)
Descrição da Constatação	Com relação ao documento SIPAC 23409.000588/2014-18 da UGE 154674 (Campus Irati) constatamos que, conforme a nota fiscal, a especificação do produto recebido diverge da especificação do Registro de Preços: - Nota Fiscal: 9029 – J.J. Vitalli: Carrinho de Mão Galv 3,25x8” 55lt – Worker - Ata de Realização do PE 36/2013: Item 33 - Carrinho de mão - capacidade 60 litros . Fabricado em aço carbono...
Descrição da Recomendação	Solicitamos que a unidade apresente as razões para o recebimento em desacordo com a licitação.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Irati	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (13) - Recomendação (13.01)
Descrição da Constatação	Relativamente ao documento SIPAC 23409.000318/2015-98 (Pagamento a Pantanal Veículos Ltda) da UGE 154674 (Campus Irati), não foi possível verificar a conformidade dos valores cobrados pela empresa com o contrato, uma vez que não localizamos no processo de pagamento (documento SIPAC) a memória de cálculo dos valores faturados, contendo a informação sobre a franquia,

	quilometragem excedente, diárias, horas extras, etc.
Descrição da Recomendação	Com vistas à correta instrução processual e à segurança dos arquivos, recomendamos que sejam anexados ao documento SIPAC a memória de cálculo que compõem o valor cobrado pela empresa (geralmente a empresa envia uma pré fatura com os valores discriminados), bem como os controles de quilometragem, autorização de diárias/horas extras além de outros que sirvam de base ao pagamento.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Irati	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (14) - Recomendação (14.01)
Descrição da Constatação	Relativamente ao documento SIPAC 23406.000253/2015-19 (Pagamento da nf 654 a Pantanal Veículos Ltda) da UGE 158399 (Campus Telêmaco Borba) constatamos uma diferença entre o valor cobrado pela empresa referente horas extras e o recálculo efetuado com base nos “formulários de horas adicionais” juntados ao processo. A partir dos formulários, apuramos um total de 21 horas excedentes, da seguinte forma: - formulário dos dias 24 a 25/03/2015: 09:30 horas adicionais; - formulário do dia 30/03/2015: 05:00 horas adicionais; - formulário do dia 10/04/2015: 01:30 horas adicionais; - formulário do dia 13/04/2015: 02:00 horas adicionais;e - formulário do dia 14/04/2015: 03:00 horas adicionais. Todavia, houve cobrança de 21,5 horas adicionais pela empresa, conforme pré fatura, 0,5 hora a mais que o apurado. Cumpre informar que havia algumas rasuras nos documentos consultados.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que seja averiguada a situação aludida nesta constatação. Caso seja confirmada a cobrança a maior, recomendamos a compensação do valor junto à empresa. Havendo outro motivo para a diferença apontada, recomendamos que sejam apresentadas as justificativas e a respectiva documentação comprobatória.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Telêmaco Borba	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (15) - Recomendação (15.01)
Descrição da Constatação	Constatamos prejuízo ao princípio da segregação de funções em uma liquidação da UG 154672 (Campus Campo Largo). O pagamento se refere à nota fiscal 10455 emitida pela Empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda, relativamente ao Contrato nº 02/2010. O ateste foi realizado pela servidora NS (matr. 2114559). Apesar de haver designação formal para que a servidora exerça a fiscalização do contrato (portaria PROAD nº 127/2014), constatamos que a referida servidora possui habilitação para realizar liquidações e pagamentos no SIAFI, atuando inclusive na liquidação e pagamento da própria nota fiscal em que após o ateste.
Descrição da Recomendação	Apesar de não termos identificarmos nenhum prejuízo advindo da situação aludida, recomendamos que, em atenção ao princípio da segregação de funções, servidores que atuem no registro do empenho, liquidação e pagamento da despesa se abstenham de atestar a conformidade de despesas. Portanto, recomendamos que a unidade realize levantamento se a situação está ocorrendo em outros pagamentos e reveja sua estrutura de competências para adequação ao princípio da segregação de funções.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Campo Largo	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (16) - Recomendação (16.01)
Descrição da Constatação	Semelhantemente à constatação anterior, identificamos prejuízo à segregação de funções em um pagamento efetuado pelo UGE: 158399 (Campus Telêmaco Borba). Trata-se da nf 654 emitida pela Pantanal Veículos Ltda. A conformidade da despesa foi atestada pelo servidor AA (matr. 2110819), porém tal servidor possui habilitação para realizar liquidações e pagamento sendo que identificamos, em outros casos, liquidações efetuadas pelo servidor que se referem a notas fiscais da empresa aludida nesta constatação.
Descrição da Recomendação	Recomendamos que, em atenção ao princípio da segregação de funções, servidores que atuem no registro do empenho, liquidação e pagamento da despesa se abstenham de atestar a conformidade de despesas. Portanto, recomendamos que a unidade realize

	levantamento se a situação está ocorrendo em outros pagamentos e reveja sua estrutura de competências para adequação ao princípio da segregação de funções.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Telêmaco Borba	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (17) - Recomendação (17.01)
Descrição da Constatação	Verificamos que duas notas fiscais pagas pela UGE 154699 (Campus Londrina) tiveram sua conformidade atestada pelo servidor que é Diretor de Planejamento e Administração do Campus. O referido servidor atua na execução da despesa como Gestor Financeiro ou Ordenador de Despesas Substituto, portanto, à luz do princípio da segregação de funções, é recomendável que se abstenha de atestar a conformidade de notas fiscais referentes processos em que atue como Gestor Financeiro ou Ordenador Substituto (IN SFC/CGU nº 01/2010, Acórdão TCU - Plenário nº 2668-39/2014, Acórdão TCU – 2ª Câmara nº 4540-31/2014). Situação observada nas nfs: 1238 – Noeli Patulski Eireli e 3833 – Tecnoart Comércio e Serviços Ltda.
Descrição da Recomendação	Apesar de não termos identificarmos nenhum prejuízo ao erário advindo da situação aludida, recomendamos que, com vistas à segregação de funções, servidores se abstenham de atestar notas fiscais em processos nos quais atuem na autorização da despesa como gestores financeiros ou ordenadores de despesas.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Londrina	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (18) - Recomendação (18.01)
Descrição da Constatação	Verificamos o pagamento efetuado pela UGE: 158398 (Campus Paranavaí) referente à NF 2179 emitida pela empresa Extralab Brasil Comercio e Manutenção de Equip. para Lab. Ltda, que é objeto do documento SIPAC 23405.000767/2014-95, porém não foi localizada a declaração conforme anexo IV da IN RFB n. 1234/2012, para fins de dispensa da retenção de tributos federais para

	empresas optantes pelo SIMPLES. Foi juntada ao documento SIPAC uma declaração, que, todavia, é omissa quanto ao IRPJ .
Descrição da Recomendação	Relativamente ao documento SIPAC 23405.000767/2014-95, recomendamos que a unidade atente para o teor da declaração relativa ao anexo IV na IN RFB 1.234/2012, no sentido de evitar declarações que não contenham menção de todos os tributos, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
Campus Paranavaí	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (19) - Recomendação (19.01)
Descrição da Constatação	Identificamos, nos pagamentos relativos ao contrato com a Pantanal Veículos Ltda, cujo objeto é a locação de veículos com motoristas, que o ISS não está sendo retido. Tal situação foi objeto de questionamento à PROAD por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2015-03, sem resposta conclusiva, todavia. Em consulta ao Portal da Transparência, constatamos que, em casos semelhantes, a empresa está sofrendo a retenção do ISS na prestação do mesmo serviço a outros órgãos. Ademais, a própria empresa vem destacando o tributo na nota fiscal utilizando por base de cálculo o valor total da prestação de serviços e, infere-se, vem recolhendo o ISS para Brasília. Nesse sentido, a situação requer avaliação com relação aos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003, pois, da leitura destes dispositivos, entendemos não haver óbice quanto à retenção do ISS. Com relação ao tipo de serviço prestado conforme listagem anexa à LC nº 116/2003, <i>s.m.j.</i> , a melhor classificação recai no item “17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço”, dessa feita, além de ser necessária a retenção do tributo (art. 6º, § 2º, II) o tributo seria devido ao município do tomador da mão de obra (art. 3º, XX)
Descrição da Recomendação	Recomendamos que, após comunicar o fornecedor da necessidade da retenção, sejam retidos os valores de ISS nos pagamentos relativos ao contrato com a Pantanal Veículos, atentando para a correta destinação do tributo, consoante artigo 3º da LC nº 116/2003. Caso a Pró-Reitoria de Administração entenda de modo diverso, solicitamos encaminhamento das razões/justificativas.

1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação
PROAD
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação
3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (20) - Recomendação (20.01)
Descrição da Constatação	Conforme entendimentos da legislação (ON AGU nº 04/2009, PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) o reconhecimento de dívida decorre da obrigação de indenizar o particular, todavia, tal reconhecimento de dívida não exclui a responsabilidade daquele que deu causa à despesa executada fora da época própria. Nos processos analisados (23411.001427/2015-83, 23411.002976/2015-75 e 23411.002977/2015-10) não localizamos qualquer menção à apuração de responsabilidade.
Descrição da Recomendação	Tendo em vista o caráter de excepcionalidade do reconhecimento de dívida e considerando também o princípio da Anualidade do Orçamento, recomendamos ao gestor que, previamente ao reconhecimento da obrigação de indenizar, adote medidas no sentido de promover a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa à despesa executada fora da época própria, com vistas a assegurar que o reconhecimento de dívida não se torne procedimento vil no IFPR.

1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação
PROAD
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação
3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (21) - Recomendação (21.01)
Descrição da Constatação	Nos processos 23411.002976/2015-75 e 23411.002977/2015-10, não localizamos nas notas técnicas apresentadas “a narrativa circunstanciada dos fatos que deram causa ao reconhecimento da dívida e o indicativo dos motivos que ocasionaram a execução da despesa sem a devida cobertura contratual, processo licitatório ou prévio empenho no ano anterior, importância a pagar” (IIP PROAD/IFPR nº 11/12).
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade se abstenha de realizar pagamentos de reconhecimentos de dívida cujos

	processos não estejam instruídos de acordo com o normativo interno que rege o tema no IFPR. Adicionalmente, recomendamos que as notas técnicas referenciadas sejam retificadas e juntadas aos respectivos processos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (22) - Recomendação (22.01)
Descrição da Constatação	No processo 23411.001427/2015-83, não localizamos na nota técnica apresentada “ <i>a importância a pagar, dados do credor (Nome Completo ou Razão Social, CNPJ ou CPF, Dados Bancários), data do vencimento do compromisso, e declaração da boa e regular prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais/serviços</i> ” (IIP PROAD/IFPR nº 11/12).
Descrição da Recomendação	Recomendamos que a unidade se abstenha de realizar pagamentos de reconhecimentos de dívida cujos processos não estejam instruídos de acordo com o normativo interno que rege o tema no IFPR. Adicionalmente, recomendamos que a nota técnica referenciada seja retificada e juntada ao respectivo processo.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Original Firmado
Caio Humberto Marenda
 Contador